

MUNICÍPIO

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 1 / 2013

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE _____ JANEIRO DE 20 13 .

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS _____

Vereador FERNANDO SANTOS FREIRE _____

Vereador MANUEL DE OLIVEIRA _____

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 1/ 2013

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 9 DE JANEIRO DE 2013, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:45 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 09/01/2013

ACTA Nº 1/ 2013

----- Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e doze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Vice-Presidente Senhor RUI CONSTANTINO MARTINS, os Vereadores Senhores: FERNANDO SANTOS FREIRE, MANUEL DE OLIVEIRA, e ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, nomeada Secretária do Órgão Executivo Municipal, por deliberação Camarária de 12 de Outubro de 2011. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

-----O Excelentíssimo Vice-Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 87º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Exmº. Senhor Presidente, VITOR MIGUEL MARTINS ARNAUT POMBEIRO, por se encontrar em uma reunião na CIMT, facto que previamente comunicou à Câmara. -----



Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A respectiva Ata foi aprovada, por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do balancete de Tesouraria, relativo ao dia 8 de Janeiro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **488.403,55€**, desdobrado da seguinte forma:

— EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS —

- Quatrocentos e vinte e seis mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e um cêntimos.

— EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS —

- Sessenta e dois mil, duzentos e oito euros e trinta e quatro cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1 de 2013/01/02, da Divisão Municipal de Obras

ASSUNTO: “Mercado das Artes – Atelier Oficinal Complementar ao Centro de Artes – Remodelação do Edifício de Apoio/Arquivo” – Aprovação da Compilação Técnica

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, a Compilação Técnica referente à Empreitada de “Mercado das Artes – Atelier Oficinal Complementar ao Centro de Artes - Remodelação do Edifício de Apoio / Arquivo”.

DELIBERAÇÃO Nº 1/2013

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A COMPILAÇÃO TÉCNICA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 1 de 2013/01/02, do Vereador Sr. Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Abertura da Loja Social e das suas valências

A Proposta de Deliberação sustenta:

-« O Regulamento da Loja Social de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8/2/2012, determina que é da competência da Comissão de Parceiros, entre outras, proceder à análise do funcionamento da loja, aceitar a entrega de donativos, de participações e promover a realização de campanhas (cfr. art.º 7.º).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Em reunião de 20 de Dezembro de 2012, da Comissão de Parceiros, foi unanimemente deliberado aprovar: a data de abertura da Loja Social de Vila Nova da Barquinha e as suas 4 valências: Loja Social (com o todo o tipo de bens previstos no art.º 9.º do Regulamento), o Balneário Social, a Lavandaria Social e a Horta Social; o seu horário de funcionamento; as regras de funcionamento da Horta Social e a celebração de contrato de comodato do terreno rústico já visitado pelos parceiros.

Assim, proponho, para aprovação:

- a) Que seja deliberado a abertura ao público da Loja Social de Vila Nova da Barquinha a partir de 8 de Janeiro de 2013, com o funcionamento de 4 (quatro) valências: Loja Social, Balneário Social, Lavandaria Social e Horta Social;
- b) Que seja deliberado que o horário de funcionamento da Loja Social seja o seguinte: Terça-feira, das 11h00 às 17h00. Quinta-feira, das 14h00 às 19h00. Sexta-feira, das 10h00 às 13h00;
- c) Que seja deliberado aprovar as regras de funcionamento da Horta Social, anexo 1;
- d) Que seja deliberado conceder plenos poderes ao Sr. Presidente da Câmara, para outorgar o contrato de comodato para a Horta Social bem como a aprovação da minuta que se junta com anexo 2».

A referida Proposta de Deliberação bem como os respetivos anexos, em forma de fotocópia fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 2/2013

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

- 1 – RATIFICAR O DESPACHO DE ABERTURA AO PÚBLICO DA LOJA SOCIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA;
- 2 – APROVAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL;



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

3 – APROVAR AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA HORTA SOCIAL;

4 – CONCEDER PLENOS PODERES AO SR. PRESIDENTE PARA OUTORGAR O CONTRATO DE COMODATO PARA A HORTA”.

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 2 de 2013/01/04, do Vereador Sr. Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Proposta de Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT)

Síntese:

Na sequência da celebração do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT), e nos termos da sua cláusula 5ª., importa definir os objetivos, a metodologia, o regime funcional, a calendarização, o horário e os programas dos ateliers de formação, dos ateliers de atividade e de lazer, dos seminários, o custo total da prestação de serviços, a aquisição de materiais e equipamentos, entre outros.

Nestes termos, e nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, foi proposto pelo Vereador Sr. Fernando Santos Freire a aprovação de uma adenda ao protocolo celebrado.

A referida minuta da Adenda, em forma de fotocópia fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 2).



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 3/2013

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA”.

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 3 de 2013/01/08, da Divisão Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Venda de Lotes de terreno na Encosta da Capela, Atalaia – 1ª e 2ª. Fase

Síntese:

Na sequência da deliberação camarária tomada pelo Órgão Executivo em sua reunião ordinária tomada em 11 de Janeiro de 2012, e uma vez que poderão existir alguns cooperadores interessados em procederem à aquisição dos Lotes de Terreno onde se encontram implantadas as suas habitações, sitos na Encosta da Capela – Atalaia, e cedidos em direito de superfície, é necessário saber o valor a praticar para a venda dos lotes de terreno, a vigorar no ano de 2013.

O preço praticado durante o ano de 2012, foi de 28,50 € (vinte e oito euros e cinquenta cêntimos) / m².

DELIBERAÇÃO Nº 4/2012

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANTER O VALOR PRATICADO EM 2012”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 3 de 2013/01/09, do Vereador Sr. Fernando Santos Freire

ASSUNTO: Protocolo de utilização da Escola EB1 do Cardal

A proposta de Deliberação sustenta:

-« De acordo com a alínea b), do n.º 4, do artigo 64º do Lei n.º 169/99, 18 de Setembro compete aos órgãos municipais, em geral, e em especial à Câmara Municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza social, desportiva e cultural.

O Município é proprietário da escola EB1 do Cardal. Face à transferência dos alunos para o Centro Escolar tal EB1 encontra-se desativada.

Atendendo a que na gestão deste equipamento se procurará otimizar a sua utilização numa perspectiva de abertura à população do concelho para a instalação da Universidade Intergeracional de Vila Nova da Barquinha e para a formação de aulas de História, Inglês, Bordados, Cuidados Alimentares, Ginástica, Informática, e outras.

Considerando a proximidade dos serviços da Junta de Freguesia e a vantagem de ambas as partes, proponho, para aprovação, a proposta de protocolo que junto em anexo».

A referida minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 58/2012

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE PROTOCOLO, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

“ APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 92º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA ACTUAL REDACÇÃO “.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento ao Público

“ NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DE MUNICÍPES”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 09/01/2013

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 3.502 a 3.606 inclusive e 1 a 55 inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **406.726,88€** (quatrocentos e seis mil, setecentos e vinte e seis euros e oitenta e oito centimos) e **33.772,61€** (trinta e três mil setecentos e setenta e dois euros e sessenta e um centimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Vice-Presidente e Secretária. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) -Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2013/01/09** **(ANEXO I)**

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
2. Balancete.
3. Informação nº 1 de 2013/01/02, da Divisão Municipal de Obras — “Mercado das Artes – Atelier Oficinal Complementar ao Centro de Artes – Remodelação do Edifício de Apoio/Arquivo” – Aprovação da Compilação Técnica.
4. Proposta de Deliberação nº 1 de 2013/01/02, do Vereador Sr. Fernando Santos Freire — Abertura da Loja Social e das suas valências.
5. Proposta de Deliberação nº 2 de 2013/01/04, do Vereador Sr. Fernando Santos Freire — Proposta de Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e o Instituto Politécnico de Tomar (IPT).
6. Informação nº 3 de 2013/01/08, da Divisão Municipal de Administração e Finanças — Venda de Lotes de terreno na Encosta da Capela, Atalaia – 1ª e 2ª. Fase.
7. Proposta de Deliberação nº 3 de 2013/01/09, do Vereador Sr. Fernando Santos Freire — Protocolo de utilização da Escola EB1 do Cardal.
8. Atendimento ao Público.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
9 de Janeiro de 2013**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO
Porto 4 da J.T. (de 2013/10/09)

PROponente: Vereador Fernando Freire	Nº 1	02-01-2013
---	------	------------

ASSUNTO: Abertura da Loja Social e das suas valências.

O Regulamento da Loja Social de Vila Nova da Barquinha, inserto no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8/2/2012, determina que é da competência da Comissão de Parceiros, entre outras, proceder à análise do funcionamento da loja, aceitar a entrega de donativos, de participações e promover a realização de campanhas (cfr. art.º 7.º).

Em reunião de 20 de Dezembro de 2012, da Comissão de Parceiros, foi unanimemente deliberado aprovar: a data de abertura da Loja Social de Vila Nova da Barquinha e as suas 4 valências: Loja Social (com o todo o tipo de bens previstos no art.º 9.º do Regulamento), o Balneário Social, a Lavandaria Social e a Horta Social; o seu horário de funcionamento; as regras de funcionamento da Horta Social e a celebração de contrato de comodato do terreno rústico já visitado pelos parceiros.

Assim, proponho, para aprovação:

- a) Que seja deliberado a abertura ao público da Loja Social de Vila Nova da Barquinha a partir de 8 de Janeiro de 2013, com o funcionamento de 4 (quatro) valências: Loja Social, Balneário Social, Lavandaria Social e Horta Social;
- b) Que seja deliberado que o horário de funcionamento da Loja Social seja o seguinte: Terça-feira, das 11h00 às 17h00. Quinta-feira, das 14h00 às 19h00. Sexta-feira, das 10h00 às 13h00;
- c) Que seja deliberado aprovar as regras de funcionamento da Horta Social, anexo 1;
- d) Que seja deliberado conceder plenos poderes ao Sr. Presidente da Câmara, para outorgar o contrato de comodato para a Horta Social bem como a aprovação da minuta que se junta com anexo 2.

O Vereador

Freire
 Fernando Santos Freire

Para ser presente em reunião de Câmara

21113 O Presidente
[Signature]

DELIBERAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL
 VILA NOVA BARQUINHA
 PRESENTE EM REUNIÃO
9/Jan/2013

Deliberado por unanimidade:
 1 -> Ratificar o despacho de abertura ao público da Loja Social de V.N. Barquinha;
 2 -> Aprovar o horário de funcionamento da loja social;
 3 -> Aprovar as regras de funcionamento da Horta social;
 4 -> Conceder plenos poderes ao sr. presidente, para

outorgar o contrato de comodato para a Horta social.

Aprobatado em minuta.

[Signature]

Introdução

Um dos objetivos da Loja Social de Vila Nova da Barquinha, conforme fixado no art.º 3.º n.º 2 do regulamento, inserto no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2012, é: “2) *Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas, instituições e de toda a comunidade na recolha dos bens para assistência às famílias carenciadas*”.

Proprietário particular cedeu uma quinta, a título de comodato, para a instalação da horta social.

Devem, portanto, os parceiros fixar as suas regras de utilização.

Assim, em reunião da Comissão de Parceiros de 20 de Dezembro de 2012, foi deliberado aprovar as seguintes:

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DA HORTA SOCIAL

Artigo 1.º

Conceitos

Horta — Espaço composto por talhões destinados à prática agrícola de acordo com os princípios da agricultura biológica equipados com pontos de rega, zonas de compostagem, casa abrigo para arrumação dos utensílios agrícolas e área de lazer, cuja utilização será disponibilizada desde que as pessoas aceitem as presentes regras.

Utilizador — Pessoa a quem é atribuído gratuitamente e a título precário um talhão, segundo critérios abaixo determinados, que cultiva de acordo com os princípios da agricultura biológica/tradicionais, as boas práticas de convívio (sã colaboração com os restantes utilizadores) e assume os direitos e deveres aqui definidos.

Talhão — Terreno demarcado fisicamente para a cultura/horta.

Situação de carência económica — Pessoa ou agregado familiar com rendimento *per capita* igual ou inferior ao fixado no art.º 12.º do Regulamento da Loja Social.

Artigo 2.º

Objetivos

A Horta Social tem por objetivos:

- a) Reforçar o apoio social às famílias mais desfavorecidas do Município;
- b) Apoiar estratégias preventivas de comportamentos antissociais;
- c) Fortalecer a identidade cultural e coletiva da comunidade, bem como o sentimento de pertença;
- d) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- e) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis;
- f) Preservar práticas agrícolas com cariz biológico e tradicional;
- g) Incentivar a requalificação ambiental de terrenos desocupados ou subaproveitados;
- h) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade.

Artigo 3.º

Localização

A Horta Social localiza -se na Moita do Norte, em terreno privado e poderá estender-se por outras freguesias que queiram aderir ao projeto.

Artigo 4.º

Organização do espaço

A Horta Social está dotada de várias zonas e dispõe de equipamentos, com destaque para:

- a) Terreno da horta, dividido em talhões, com área adequada para pequenas culturas;
- b) Zona(s) de compostagem;
- c) Cada talhão dispõe de um ponto de acesso a água para rega das culturas agrícolas;
- d) Uma casa abrigo para guardar equipamentos de trabalho dos utilizadores;

Artigo 5.º

Gestão

A gestão da Horta Social está a cargo da Comissão de Parceiros, que poderá delegar em responsável, a quem cabe:

- a) A gestão global da horta;
- b) A formação dos utilizadores em agricultura biológica, em técnicas de compostagem e noutras temáticas que considere úteis;
- c) O apoio à dinamização de atividades relacionadas com o funcionamento da horta;
- d) A atribuição dos talhões aos utilizadores, que poderá ser efetuada por sorteio;

e) De forma a garantir princípios de bom funcionamento e de cooperação entre os utilizadores, poderá ser formada a assembleia de utilizadores, constituída por um representante de cada talhão, órgão que reunirá com a periodicidade que vier a ser definida.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1 — Podem candidatar -se a utilizadores quaisquer munícipes residentes e recenseados no concelho que pretendam usufruir de um talhão para produção agrícola biológica de bens alimentares destinados predominantemente a consumo próprio.
- 2 — Os interessados em candidatar -se à utilização da Horta Social deverão preencher na íntegra e corretamente a ficha de candidatura disponível na Loja Social.
- 3 — A data de início para apresentação das candidaturas será divulgada com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.
- 4 — As candidaturas admitidas serão ordenadas por ordem de receção, atendendo ao dia e número de registo de entrada da candidatura na Loja Social.
- 5 — Nos dez dias úteis seguintes após o término do prazo para a receção das candidaturas, a Comissão de Parceiros divulgará a lista de receção das candidaturas.
- 6 — Cada agregado familiar só pode candidatar -se a um único talhão.

Artigo 7.º

Seleção dos Utilizadores

- 1 — A atribuição dos talhões disponíveis é efetuada pela Comissão de Parceiros.
- 2 — No posicionamento serão tidos em conta preferencialmente os seguintes critérios:
 - a) Residência mais próxima do local da horta social;
 - b) Ordem de chegada do pedido de inscrição;
 - c) Famílias numerosas (mais de 5 elementos que incluam descendentes menores);
 - d) Desempregados.
- 3 — Não havendo candidatos, cujo agregado familiar se encontre em comprovada situação de carência económica, para todos os talhões disponíveis, a Comissão de Parceiros poderá atribuir talhões a outros candidatos, dando preferência aos com rendimento *per capita* mais baixo.

Artigo 8.º

Uso

- 1 — Podem ser praticadas culturas hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e condimentares.
- 2 — Não são permitidas culturas de quaisquer espécies proibidas por lei, nem árvores ou arbustos de grande porte (superior a dois metros de altura).
- 3 — Os produtos cultivados pelos utilizadores devem ser predominantemente para consumo próprio.
- 4 — Não são permitidos animais domésticos no local, com exceção de cães guia.
- 5 — Não são admitidas estufas nem quaisquer outras estruturas, nem instalados pavimentos impermeáveis.
- 6 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega automática.
- 7 — Não são admitidas alterações às características básicas das infraestruturas instaladas dos utilizadores em geral, incluindo a invasão dos talhões de terceiros, salvo se devidamente e comprovadamente autorizados ou em casos de força maior.
- 9 — Não é permitida a circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Comissão de Parceiros.
- 10 — Não é permitida a venda ou exposição de quaisquer produtos no local da horta.
- 11 — Não é permitido foguear, ou realizar qualquer tipo de queimada, salvo se autorizados.
- 12 — Não é permitida a cedência a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso.
- 13 — Não é permitido o recurso a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar exceto se houver autorização pelo pessoa indicada pela Comissão de Parceiros.
- 14 — A loja social não pode ser responsabilizada por prejuízos ou danos sofridos pelos utilizadores, independentemente das causas, sejam furto, roubo, ato de vandalismo, intempérie, avaria do sistema de rega ou outras.

Artigo 9.º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

- a) Utilizar gratuitamente o talhão de terreno que lhe for atribuído, para cultivar e colher os produtos agrícolas identificados no artigo anterior;
- b) Regar as suas culturas utilizando o ponto de rega do seu talhão;

- c) Utilizar a casa abrigo para guardar os instrumentos e pequenas alfaías agrícolas, sujeito ao espaço disponível e a uma distribuição equitativa do mesmo;
- d) Utilizar os equipamentos coletivos existentes no local, de acordo com a disponibilidade dos mesmos;
- e) Frequentar ações de formação em agricultura biológica e ou outras temáticas;
- f) Ter uma chave do portão de acesso à Horta e uma chave da casa abrigo.

Artigo 10.º **Obrigações dos Utilizadores**

São obrigações dos utilizadores:

- a) Utilizar a água do ponto de rega do seu talhão, de forma adequada e racional;
- b) Dar início às práticas agrícolas até um mês após a receção do seu talhão e certificar -se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os outros talhões;
- c) Utilizar apenas meios de cultivo biológico e, preferencialmente, promover a diversidade de culturas;
- d) Usar a casa abrigo para guardar os seus instrumentos de trabalho e certificar -se que a mesma fica devidamente fechada quando não estiver a ser utilizada;
- e) Assegurar o bom uso e conservação dos equipamentos coletivos de apoio (sistema de rega, compostagem, armazenamento, ou outros);
- f) Zelar pela segurança, asseio e uso correto de todos os espaços da horta;
- g) Limitar o acesso à horta, aos familiares do seu agregado familiar;
- h) Frequentar ações de formação de base em agricultura biológica e outras temáticas;
- i) Divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e de consumo sustentável;
- j) Informar a Comissão de Parceiros de qualquer situação que possa comprometer o normal funcionamento da horta.

Artigo 11.º **Fiscalização e Penalidades**

- 1 — A fiscalização das regras compete à Comissão de Parceiros.
- 2 — O incumprimento pelo utilizador pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 12.º

Duração, renovação e rescisão dos acordos de utilização dos talhões

- 1 — Os Acordos de Utilização dos talhões são válidos pelo período de um ano a contar da data da sua assinatura e são passíveis de renovação automática por iguais períodos, desde que se mantenham os requisitos que deram origem à sua admissão como utilizadores.
- 2 — A apreciação da renovação da sua qualidade de utilizadores será efetuada pela Comissão de Parceiros, devendo para tal os utilizadores comprovarem os requisitos acima referidos junto deste órgão, com um mês de antecedência da data de renovação.
- 3 — A Comissão de Parceiros pode, em qualquer momento, determinar a perda do direito de ocupação do talhão por um utilizador, caso conclua que este não está a cumprir as regras de utilização ou no caso de vir a ser interpelada para a entrega ao proprietário legítimo.
- 4 — O utilizador pode rescindir o acordo de utilização do talhão a qualquer altura, informando a Comissão de Parceiros com a antecedência mínima de trinta dias.
- 5 — Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar a parcela nas condições semelhantes às que a mesma registava no momento da sua atribuição e com todo o equipamento e acessórios nele existentes.
- 6 — Seja pela perda de direito à utilização do talhão, seja pela rescisão do acordo, o utilizador não pode reclamar qualquer indemnização, seja a que título for.

Artigo 13.º

Diversos

- 1 — A participação dos utilizadores na Horta Social implica a aceitação das presentes regras de utilização e a prévia assinatura de um Acordo de Utilização (modelo anexo).
- 2 — A decisão em relação a quaisquer dúvidas e lacunas detetadas na aplicação das presentes regras pertence à Comissão de Parceiros.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

As presentes regras de funcionamento devem estar afixadas na Loja Social e entram imediatamente em vigor.

Horta Social de Vila Nova da Barquinha

Acordo de Utilização do talhão n.º ____ (...)

Entre a Loja Social, representada por _____
_____ e o utilizador: _____

_____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, _____, é estabelecido o presente acordo de utilização, nos termos das regras de utilização da Horta Social de Vila Nova da Barquinha que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Através do presente acordo, a Loja Social disponibiliza nesta data ao utilizador acima identificado, um talhão de terreno preparado para o cultivo em modo biológico.

Cláusula Segunda

O utilizador aceita a atribuição efetuada e assume a partir desta data a responsabilidade pela correta utilização do talhão, bem como a chave do portão de acesso e da casa abrigo, que recebe no ato de assinatura do presente acordo.

Cláusula Terceira

Este acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano a contar desta data e renova -se automaticamente por igual período, podendo cessar nos casos fixados nas regras de utilização, mormente no seu art.º 12.º. O utilizador declara ter perfeito conhecimento das regras de funcionamento da Horta Social e declara aceitar as condições expressas no mesmo.

Moita do Norte, _____ (data)

Pela Comissão de Parceiros

O Utilizador

Cláusula 1.ª

DOS ATELIER'S de FORMAÇÃO

Haverá ateliers com a duração de cinco meses de formação teórico-prática e práticas laboratoriais, lecionados por docentes e técnicos do IPT, nos domínios do Desenho e Pintura, Fotografia e Vídeo, e Teatro e Teatro de Sombras, abertos a toda a comunidade em geral.

a) Objetivos:

A atribuição de competências artísticas, técnicas e processuais, nos diferentes domínios lecionados, através da aprendizagem e aprofundamento de conhecimentos teórico-práticos, de processos, meios e técnicas.

b) Metodologia:

Lecionação de conteúdos teóricos e exercitação prática laboratorial de diferentes técnicas e processos no decorrer das aulas.

c) Regime Funcional:

Formação com a duração de cinco meses, composta por 18 aulas teórico-práticas semanais com a duração de 3 horas, em regime de atelier e práticas laboratoriais, lecionadas em dois turnos.

d) Calendarização:

Início das aulas no dia 8 de Janeiro de 2013 e final nos últimos dias do mês Maio de 2013. (Interrupção letiva na semana do Carnaval, de 11 a 13 de Fevereiro, e na semana a seguir à Páscoa, de 1 a 3 de Abril.)

e) Horário:

Semanal das 15.00 às 18.00 horas.

Semanal das 18.00 às 21.00 horas (Regime Pós-laboral).

f) Sinopse Programática:

- Desenho e Pintura:

Iniciação ao Desenho e à Pintura, através da aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos nos domínios técnico e prático, da linguagem plástica.

- Fotografia e Vídeo:

Iniciação à Fotografia e ao Vídeo, através da aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos nos domínios técnico e laboratorial de produção e edição, nas áreas analógica e digital.

- Teatro e Marionetes:

Iniciação ao Teatro e ao Teatro de Marionetas, através da aprendizagem e desenvolvimento de conhecimentos teórico-práticos nos domínios técnico-artístico e performativo.

Cláusula 2.ª

DOS ATELIER'S de ATIVIDADES de LAZER

Haverá ateliers quinzenais, aos sábados, por um período de cinco meses, com atividades de lazer em diferentes vertentes de expressão artística e cultural, como o Desenho, a Pintura, Artes decorativas, a decorrerem nas instalações do CEAC e no Parque de Escultura Contemporânea de Almourol, monitorizadas por alunos dos 2º e 3º anos do Curso Superior

de Artes Plásticas - Pintura e Intermedia do IPT, sob coordenação de docentes, destinados essencialmente a crianças e jovens.

a) **Objetivos:**

Enriquecimento cultural e artístico de crianças e jovens, com atividades lúdicas, de expressão cultural e artística para ocupação de tempos livres.

b) **Metodologia:**

Atividades programadas com a realização de diferentes exercícios, propostos e acompanhados pelos monitores.

c) **Regime Funcional:**

Ateliers de Atividades ao sábado, quinzenais, monitorizadas por alunos dos 2º e 3º anos do Curso Superior de Artes Plásticas - Pintura e Intermedia do IPT, sob coordenação de docentes, composta por 9 sessões/dias de atividades, com a duração de 6 horas cada, divididos em dois turnos de 3 horas.

d) **Calendarização:**

- Início no terceiro sábado de Janeiro dia 19, até 18 de Maio de 2013, primeiros e terceiros sábados de cada mês dentro do referido período.

- Paragem das atividades no fim-de-semana da Páscoa, dia 30 de Março.

e) **Horário:**

Meio-dia - das 10.00 às 13.00 horas ou das 15.00 às 18.00 horas.

Dia completo - das 10.00 às 13.00 horas e das 15.00 às 18.00 horas.

f) **Sinopse Programática:**

Desenho e Pintura:

Iniciação básica ao Desenho e à Pintura, através da realização de exercícios simples de expressão artística, nestes domínios (ex.: paisagem, retrato, etc.).

Contos:

Ateliers de leitura onde são contados diferentes contos e narrativas, essencialmente destinado a crianças (ex.: Branca de neve, Peter Pan, etc.).

O papel:

Exercícios lúdicos com papel, através da execução prática de propostas, desde a reciclagem à criação de diversos objetos em papel (ex.: barcos, aviões, etc.).

Roteiros:

Passeios programados no Parque de Esculturas, com diferentes atividades lúdicas (ex: à descoberta, diferentes jogos, etc.).

Cláusula 3.ª

DOS SEMINÁRIOS

Realizar-se-ão quatro seminários ou conferências de artistas convidados, autores consagrados ou emergentes em diferentes domínios artísticos contemporâneos, destinados a toda a comunidade em geral.

- a) Autores e calendarização (a definir).

Cláusula 4.ª

DA PROGRAMAÇÃO

ATIVIDADE	Nº SESSÕES	DURAÇÃO	HORÁRIO	INÍCIO	FINAL	Nº HORAS
AT.DESENHO E PINTURA	18	6 horas	2as Feiras 15h00-18h00 18h00-21h00	7 de Janeiro	27 de Maio	108 horas
AT.FOTO E VIDEO	18	6 horas	3as Feiras 15h00-18h00 18h00-21h00	8 de Janeiro	28 de Maio	108 horas
AT.TEATRO	18	3 horas	4as Feiras 18h00-21h00	9 de Janeiro	29 de Maio	54 horas
SEMINÁRIOS	4	6 horas				24 horas
AT.LAZER (QUINZENAL) Alunos	9	6 horas	Sábados 10h00-13h00 15h00-18h00	19 de Janeiro	18 de Maio	54 horas

ATIVIDADES	Nº SESSÕES	Nº TOTAL de HORAS
Ateliers e Seminários	67	348 horas

Cláusula 5.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O encargo total da prestação de serviços é de 10.154,50€ a que corresponde o valor mensal de 2.030,90€.
- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O IPT deve apresentar ao Município a correspondente faturas mensal (janeiro a maio) com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
 - O Município deverá liquidar no final de cada mês a prestação devida.

Cláusula 6.ª

DESPESAS COM EQUIPAMENTO, CONSUMÍVEIS E OUTROS

- Da responsabilidade do Municípios:
 - Aquisição de Consumíveis e Equipamento em falta, de modo a garantir a qualidade da formação;
 - Garantir os recursos humanos de apoio ao normal funcionamento das atividades propostas (no CEAC e nos Ateliers de Lazer);
 - Garantir o transporte dos alunos inscritos nos Ateliers nas pontuais deslocações ao IPT, no âmbito da formação (utilização dos laboratórios do IPT);
 - Pagamento do Prémio de Seguro relativo às crianças das Atividades/Ateliers de Lazer;
 - Pagamento de eventuais despesas de divulgação dos Seminários.

- Da Responsabilidade IPT

- Garantir a formação em ambiente de Atelier, lecionados por docentes, nas áreas acordadas, e o Atelier de Lazer, quinzenal, monitorizado por alunos.
- Garantir a Realização de quatro Seminários, de artistas convidados.
- Cedência dos laboratórios de fotografia e Vídeo do IPT, para finalização das propostas de trabalho.

Vila Nova da barquinha, ___ de Janeiro de 2013

O Presidente da

Câmara Municipal de V.N. da Barquinha

O Presidente do

Instituto Politécnico de Tomar

(Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro)

(Eugénio Pina de Almeida)



**PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO
DA ESCOLA EB1 DO CARDAL**

Considerando que é atribuição das autarquias locais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;

Considerando que uma daquelas atribuições se exerce no domínio de ocupação dos Tempos Livres e Desporto, como decorre da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que neste domínio e de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 64º do Lei n.º 169/99, 18 de Setembro compete aos órgãos municipais, em geral, e em especial à Câmara Municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, entre as quais se incluem as de natureza social, desportiva e cultural;

Considerando que na gestão deste equipamento procurar-se-á a optimização da sua utilização numa perspectiva de abertura à população do concelho com a instalação da Universidade Intergeracional de Vila Nova da Barquinha;

Entre o Município de Vila Nova da Barquinha, representado pela seu Presidente, Vítor Miguel Martins Arnault Pombeiro e Junta de Freguesia da Moita do Norte, representada pelo presidente, Paulo Jorge Ruivo Bento Lopes,

É celebrado o presente Protocolo de Utilização que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

É transferida para a Junta de Freguesia da Moita do Norte a administração e gestão da EB1 do Cardal para funcionamento da Universidade Intergeracional de Vila Nova da Barquinha e para as actividades de formação, cultura e desporto.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes

1. Os encargos com o electricidade e água telefone e internet ficarão a cargo da Junta de Freguesia da Moita.
2. O Município assegurará a permanência de um trabalhador no período afeto à sua utilização.

Cláusula Terceira

(Revisão de Protocolo)

O presente protocolo pode ser revisto a qualquer momento, se tal for deliberado pelos órgãos autárquicos competentes.

Cláusula Quarta

(Denúncia)

Qualquer das partes intervenientes pode, com a antecedência mínima de 60 dias, propor a denúncia deste protocolo, por razões devidamente fundamentadas.

Cláusula Sexta

(Casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da interpretação e aplicação deste protocolo serão decididos por acordo entre as partes.

Vila Nova da Barquinha, Janeiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia da Moita do Norte
